

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616

[www.camarasjriopreto.org.br](http://www.camarasjriopreto.org.br)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.355

De 26 de Dezembro de ....

*Altera o artigo 23, o parágrafo 1º do artigo 25 e o artigo 28 da Lei Complementar nº 96/98*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 23 –** O pagamento do imposto será feito de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos no dia 10 de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, a partir de fevereiro de cada ano.

**§ 1º** - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, acaso não inscrito em Dívida Ativa, não presumindo o pagamento de cada parcela a quitação das anteriores.

**§ 2º** - O pagamento do imposto não implicará reconhecimento pelo Município para quaisquer fins de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel urbano.

**§ 3º** - O pagamento integral do Imposto, cota única, até o vencimento da 1ª parcela, gozará de desconto de 15% (quinze por cento).

**§ 4º** - O pagamento das parcelas pontualmente, ou seja, na data de seu vencimento, gozará do desconto de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** - O parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º** - Os aposentados ou pensionistas, proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel, destinado à sua moradia e que auferirem renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto lançado, o benefício estende-se aos cônjuges companheiros, não casados legalmente, mas com tempo de convivência estabelecido por lei específica”.

**Art. 3º** - O artigo 28 da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616

[www.camara.sjriopreto.org.br](http://www.camara.sjriopreto.org.br)



**"Art. 28** – As áreas situadas fora do perímetro urbano terão seus valores venais para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direito a ele relativos, fixados em R\$3.100,00 (três mil e cem reais) por hectare”.

**Art. 4º** - As áreas não loteadas dentro do perímetro urbano serão tributadas pelo Imposto Territorial, cujo valor do metro quadrado será equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor valor do loteamento mais próximo da planta genérica de valores, incidindo sobre as mesmas, a alíquota de 3% (três por cento).

**Parágrafo Único** - As áreas não loteadas, que passarem a integrar o perímetro urbano mediante lei específica, serão tributadas pelo Imposto Territorial, cujo valor do metro quadrado será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis a qual, dentre outros fatores, considerará a localização e características do imóvel.

**Art. 5º** - Será admitido o direito de revisão dos lançamentos do IPTU, mediante Impugnação, protocolada perante a autoridade fazendária, devendo ser observado o valor da avaliação direta, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

**Art. 6º** - As áreas que vierem a constituir loteamento regularmente aprovado, para fins de incidência do Imposto Territorial Predial, terão os valores de metro quadrado apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis a qual, dentre outros fatores, considerará a localização, características dos imóveis e zoneamento, incidindo sobre o valor venal dos mesmos as respectivas alíquotas de 3% (três por cento) e 1% (um por cento).

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,  
de 26 DEZ 2001 de

**Prefeito EDINHO ARAÚJO**

Autógrafo nº 9133  
Proj. de lei compl. 20/01, do Executivo

Eng. SÉRGIO CAMARGO  
Presidente da Câmara

Aprovado em 18/12/01 – 14ª Sessão Extraordinária  
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 19/12/01

*Munsp*  
José Roberto dos Santos  
Diretor Geral  
ebg/

# OLHA DE RIO PRETO

Sábado, 29 de Dezembro de 2001

**7**

## PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI COMPLEMENTAR N° 35 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

*(Aprova o artigo 23º, parágrafo 1º, do artigo 25 e o artigo 26 da  
Lei Complementar nº 30/98)*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Municipio de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e elle sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - O pagamento do imposto será feito de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos no dia 10 de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, a partir de Fevereiro de cada ano.

**§ 1º** - O pagamento das parcelas vencidas, acaso não inscrito em Dívida Ativa, efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, acausa não incidir sobre o imposto, presumindo o pagamento de cada parcela a quitação das anteriores.

**§ 2º** - O pagamento do imposto não implicará reconhecimento pelo Município para quaisquer fins de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel urbano.

**Art. 2º** - O pagamento integral do Imposto, com única, até o vencimento da 1ª Parcela, gozará de desconto de 5% (cinco por cento).

**§ 3º** - O pagamento das parcelas pontualmente, ou seja, na data de seu vencimento, gozará do desconto de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** - O parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os aposentados ou pensionistas, proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel destinado à sua moradia e que sofrerem renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, gozando de um rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto taxado, o benefício não se aplica aos casados, concubinos, companheiros, não casados legitamente, nuns com tempo de convivência estabelecido por lei específica".

**Art. 3º** - O artigo 28 da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - As áreas situadas fora do perímetro urbano terão seus valores venais para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direito a elas relativos, fixados em R\$3.100,00 (três mil e cem reais) por hectare".

**Art. 4º** - As áreas não loteadas dentro do perímetro urbano serão tributadas pelo Imposto Territorial, cujo valor do metro quadrado será equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor valor do lotamento mais próximo da planta genérica de valores, incidindo sobre as mesmas, a alíquota de 3% (três por cento).

**Parágrafo Único** - As áreas não loteadas, que passarem a integrar o perímetro urbano mediante lei específica, serão tributadas pelo Imposto Territorial, cujo valor do metro quadrado será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis a qual, dentre outros fatores, considerará a localização e características do imóvel.

**Art. 5º** - Sera admitido o direito de revisão dos lançamentos do IPTU, mediante impugnação, protocolada perante a autoridade fazendária, devendo ser observado o valor da avaliação direta, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

**Art. 6º** - As áreas que vierem a constituir lotamento regularmente aprovado, para fins de incidência do Imposto Predial, terão os valores de metro quadrado apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis a qual, dentre outros fatores, considerará a localização, características dos imóveis e zoneamento, incidindo sobre o valor venal dos mesmos as respectivas alíquotas de 3% (três por cento) e 1% (um por cento).

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21 de dezembro de 2001

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

*Registrado no Livro de Leis e, em seguida, publicado.  
Por assinatura no mesmo dia e no local da constância e  
pela Imprensa Local.*

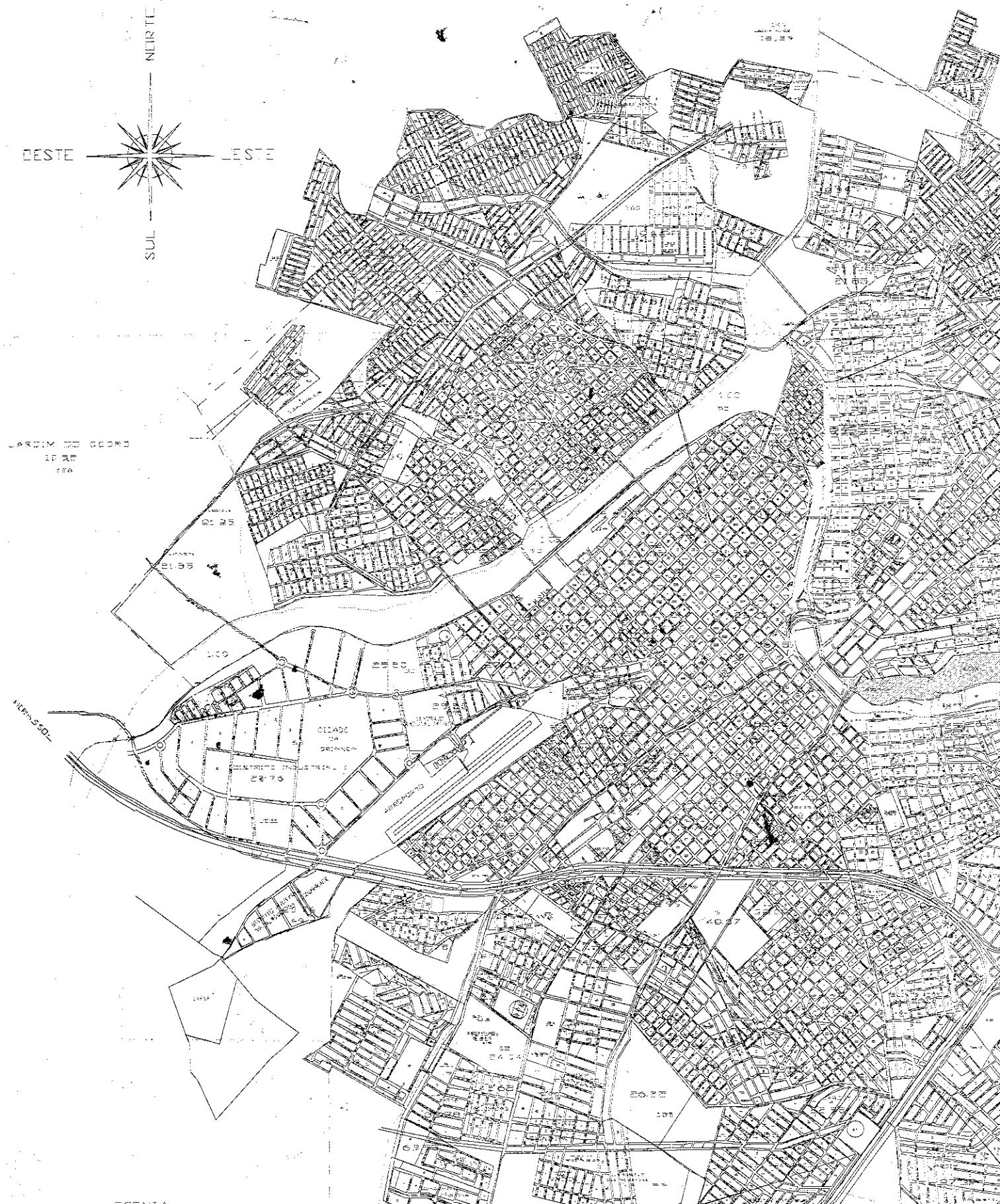
*wordfile assinado/Assinado 20 IPTU/secreta*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**ADMINISTRAÇÃO: PREFEITO EDINHO ARAÚJO**  
**MAPA COM VALORES DO M2 PARA CÁLCULO DO IMPORO**  
**SOBRE A PROPRIEDADE URBANA SEM EDIFICAÇÃO**  
**EXERCÍCIO - 2002**

ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ADMINISTRAÇÃO: PREFEITO EDINHO ARAÚJO  
MAPA COM VALORES DO M2 PARA CÁLCULO DO IMPORTO  
SOBRE A PROPRIEDADE URBANA SEM EDIFICAÇÃO  
EXERCÍCIO - 2002**

**ANEXO I**  
**OS VALORES DESTA PLANTA GENÉRICA SERÃO CORRIGIDOS EM 10,82%  
2002 DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11309 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

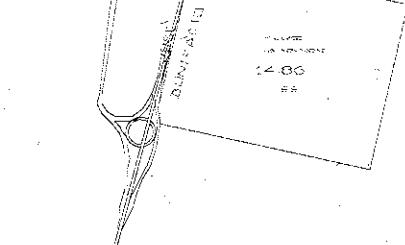


JARDIM DE DEDE  
1050  
1050

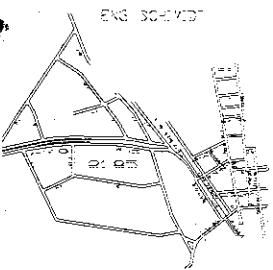
MERASSOL

LEGENDA

ZONA DE DESALINIZACION  
NUEVA ZONA DE OBTENCION



ENG. SCHWIDT



**MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PREFEITO EDINHO ARAÚJO  
RESOLUÇÃO N° 001/2003  
DEZEMBRO DE 2003  
ESPECIAIS DO M2 PARA CÁLCULO DO IMPORTO  
DE IMÓVEIS DA FAZENDA URBANA SEM EDIFICAÇÃO  
EXERCÍCIO - 2002**

## **ANEXO I**

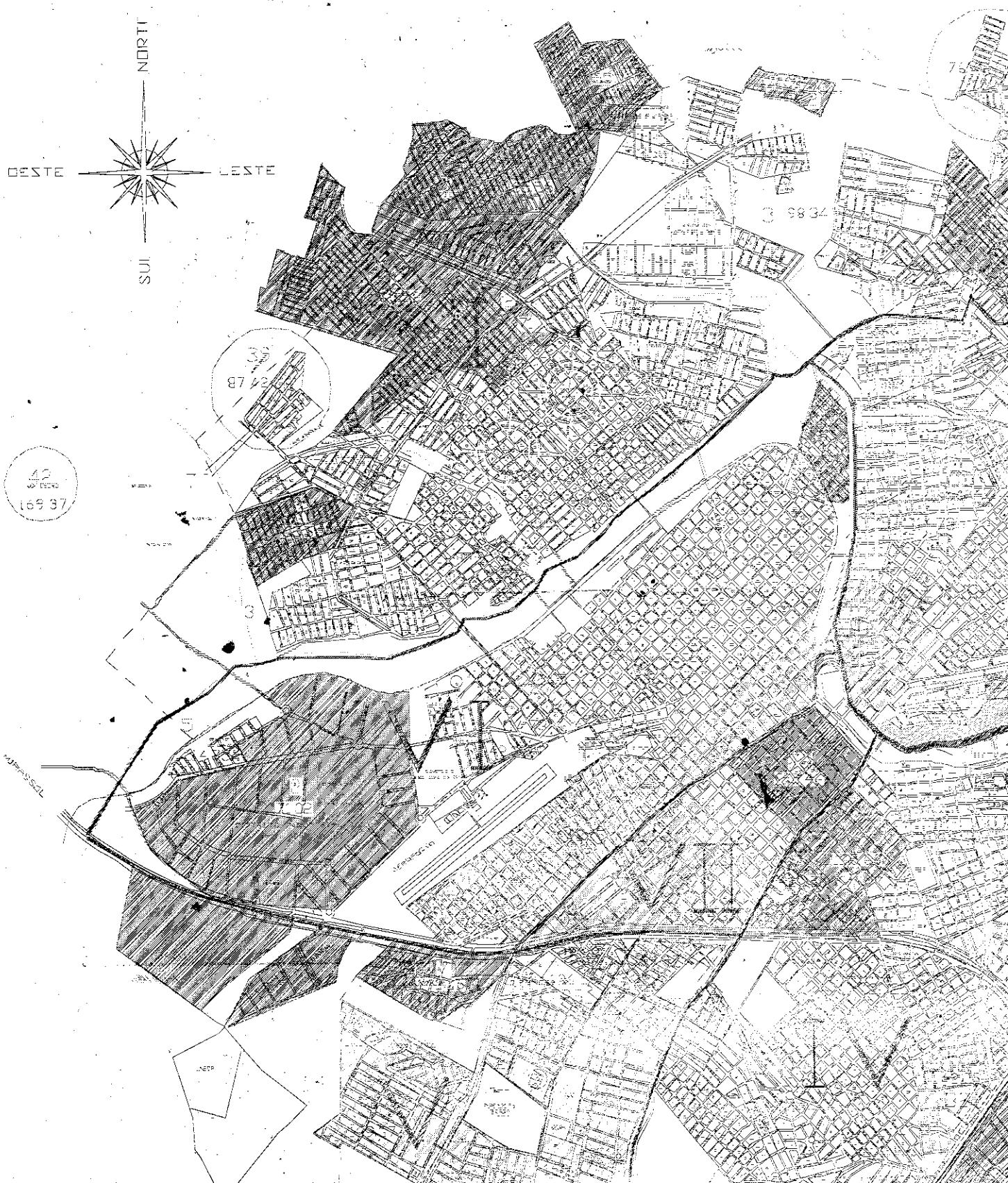
**GENÉRICA SERÃO CORRIDOS EM 10,82% PARA  
CRETO N° 11309 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**ADMINISTRAÇÃO: PREFEITO EDINHO ARAÚJO**  
**MAPA COM VALORES DO M<sup>2</sup> PARA CÁLCULO DO IMPORTE**  
**SOBRE A PROPRIEDADE URBANA EDIFICADA**  
**EXERCÍCIO - 2002**  
**ANEXO II**

**OS VALORES DESTA PLANTA GENÉRICA SERÃO CORRIGIDOS EM 10%**  
**2002 DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11309 DE 17 DE DEZEMBRO**



SUL



87-92

VIA FERROVIARIA

AEROPORTO

JN10

## LEGENDA

- ZONA 1 -
- ZONA 2 -
- ZONA 3 -
- ZONA 4 -
- ZONA 5 -
- ZONA 6 -
- ZONA 7 -
- ZONA 8 -

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	VIIIX
1									
2	21301								
3		21218							
4			21218						
5				21218					
6					21218				
7						21218			
8							21218		
9								21218	
10									21218
11									

VILA DA VENTAGEM

27

7100

IX

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
RAÇÃO: PREFEITO EDINHO ARAÚJO  
DRES DO M2 PARA CÁLCULO DO IMPORO.  
PROPRIEDADE URBANA EDIFICADA

EXERCÍCIO - 2002

ANEXO II

TA GENÉRICA SERÃO CORRIGIDOS EM 10,82% PARA  
DECRETO Nº 11309 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.



